Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - FAX 83-3200 - CAIXA POSTAL 07
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC (MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.044, DE 29 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre concessão de isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o senhor José Pancrácio Fávero e sua mulher a senhora Vera Lúcia Silveira Fávero, do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria referente a 217,00m2 (duzentos e dezessete metros quadrados) de pavimentação asfáltica e 62,00m (sessenta e dois metros lineares) de guias e sarjetas a serem construídas em frente ao imóvel de suas propriedades localizado à Rua Bonifácio Antunes de Arruda, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte permanente desta Lei, o croqui da via pública onde será realizada a benfeitoria descrita no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de maio de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29/maio/1.996.=.=.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 27, do Volume de Leis nº 15=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 290596.

José Thomé
Secretário Adjunto